

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA - MS

EDITAL DE LEILÃO

Edital expedido dos autos nº **0801155-18.2016.8.12.0007** da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, onde figura **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL** como parte requerente e **CEREALISTA SAFRANOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **MONIKA PRADO PEREIRA** como partes requeridas, todos devidamente qualificados nos referidos autos.

O Dr. Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nºs 211/2010 e 375/2016, ambos do CSM/TJMS, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio do portal www.leiloesonlinems.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. **GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20**, levará a público pregão de venda e arrematação do bem abaixo descrito, conforme condições de venda indicadas no campo específico deste edital.

DO PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES

O primeiro pregão terá início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **15 de fevereiro de 2021**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der o melhor lance, oferecendo em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, **um segundo pregão** seguir-se-á, sem interrupção, com término no dia **19 de fevereiro de 2021**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der e melhor lance oferecer, não sendo aceito lance inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, e, desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE:

Ao consultar o site, os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, encontrarão as orientações de como proceder para o adequado credenciamento, a fim de torná-los “aptos” para participar e oferecer lances.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1) Imóvel matriculado sob nº 18.642: Um lote de terreno urbano, avulso, nesta cidade, no "BAIRRO IMPERATRIZ", de configuração irregular, situado na esquina das Ruas Sebastião Leal, Herculino Francisco de Almeida e Avenida da Saudade, com a área superficial de CENTO E VINTE E CINCO METROS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS (125,04 m2.), medindo quatorze metros e dez centímetros (14,10) de frente, ao Sul, para a Rua Herculino Francisco de Almeida; sete metros e sessenta centímetros (7,60) a Norte, confrontando com José Pereira da Silva e outro; onze metros e cinquenta e dois centímetros (11,52), ao Poente, para a Rua Sebastião Leal; e, treze metros e vinte e dois centímetros (13,22), ao Nascente, para a Avenida da Saudade. CADASTRO MUNICIPAL: 01.7.011.0042.001. Benfeitorias: Sobre este terreno há uma edificação residencial, em alvenaria, piso em cerâmica, com três quartos, cozinha – estes cobertos com telhas tipo francesas – um banheiro, uma área de serviço e despensa – estes, cobertos com telhas de amianto de seis milímetros; e um pequeno depósito, também em alvenaria, piso em concreto e coberto com telhas de amianto. O terreno é parcialmente cercado por grade metálica.

AVALIAÇÃO:

Lavratura do auto em 10 de janeiro de 2019.

VALOR DO BEM:

Imóvel nº 18.642.....R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

ÔNUS:**1) Imóvel nº 18.642:**

R-4/18.642 PENHORA – 50% do imóvel – Conforme Certidão de Registro de Penhora, datada de 02 de março de 2015, assinada digitalmente por Renata Freitas da Silva Barbosa, Chef de Cartório da 1ª Vara desta Comarca, extraída da Ação de Execução de Título Extrajudicial (Autos Nº 0801965-66.2011.8.12.2007, que o Banco do Brasil S.A move contra Cerealista Safranova Ind. & Comércio Ltda. ME e outros, é feito o presente registro para ficar constatado que a fração ideal correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel, de propriedade da executada Monika Prado Pereira, foi PENHORADA na referida execução, para garantia da dívida, no valor de R\$ 66.137,12 (sessenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e doze centavos). Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB (hash) gerado: d343.5619.d7da.cce7.c550.f3db.5b26.0e18.2d31.5716, em nome de Monika Prado Pereira.

R-05/18.642 PENHORA – 50% do imóvel – Conforme Certidão e Termo de Penhora, ambos datados de 01 de novembro de 2018, assinados digitalmente por Renata Freitas da Silva Barbosa, Chef de Cartório da 1ª Vara desta Comarca, extraídos os autos nº 0800929-81.2014.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o Estado de Mato Grosso do Sul move contra Cerealista Safranova Ind. & Comércio Ltda. ME e a co-proprietária Monika Prado Pereira, é feito o presente registro para ficar constando que a parte ideal correspondente a cinquenta por cento (50%) da propriedade, foi PENHORADA na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$ 104.674,75 (cento e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) valor esse que engloba outros imóveis (matrículas 649 e 11.379).

R-06/18.642 PENHORA – – 50% do imóvel – Nos termos do Mandato de Penhora datado de 04 de dezembro de 2018, assinado eletronicamente pelo Dr. Marcelino Gonçalves, MMº Juiz da Vara do Trabalho desta Comarca, acompanhado pelo Auto de Penhora e Avaliação, datado de 07 de dezembro de 2018, ambos extraídos do Processo nº 0001084-792013.5.24.0101, que Júlio Ricardo do Prado move contra Cerealista Safranova Ind. & Comércio Ltda. – EPP e a co-proprietária Monika Prado Pereira, é feito o presente registro para ficar constando que a fração ideal correspondente a cinquenta por cento (50%) da propriedade, pertencente à executada Monika Prado Pereira, foi PENHORADA na referida execução, para garantia do crédito do exequente, no valor de R\$ 70.141,51 (setenta mil, cento e quarenta e um e cinquenta e um centavos).

R-07/18.642 PENHORA – Nos termos da Certidão de Registro de Penhora, datada de 02 de outubro de 2019, assinada digitalmente por Sebastião Paulo de Moura, Escrivão/Chefe do Cartório da 2ª Vara desta Comarca, extraída do Autos Nº 0800787-77.2014.8.12.0007 de Ação de Execução Fiscal, que o Estado de Mato Grosso do Sul move contra Cerealista Safranova Ltda. E outro. É feito o presente registro para ficar constando que a fração ideal correspondente a cinquenta por cento (50%) da propriedade, pertencente à executada Monika Prado Pereira, foi PENHORADA na referida execução, para garantia do valor de R\$ 245.392,37 (valor da causa, em 27.05.2019).

DÉBITOS DE IMPOSTOS:

Não constam nos autos a existência de débitos tributários que recaiam sobre os bens.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO:

CEREALISTA SAFRANOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CASSILÂNDIA

1ª Vara. Processo: 0001280-82.2017.8.12.0007 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 29/06/2017. Exepte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

1ª Vara. Processo: 0002692-29.2009.8.12.0007 (Suspensão) (007.09.002692-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 29/10/2009. Exepte: Banco Santander Brasil S/A.

1ª Vara. Processo: 0600013-70.2010.8.12.0007 (Suspensão) (007.10.600013-2). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 11/02/2010. Exepte: Banco Santander (Brasil) S.A..

1ª Vara. Processo: 0600119-32.2010.8.12.0007 (Suspensão) (007.10.600119-8). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Comercial. Data: 15/09/2010. Exepte: Banco do Brasil S/A.

2ª Vara. Processo: 0600125-39.2010.8.12.0007 (Suspensão) (007.10.600125-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 24/09/2010. Exepte: Banco Santander (Brasil) S.A..

2ª Vara. Processo: 0600152-22.2010.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 10/01/2011. Exepte: União.

1ª Vara. Processo: 0800066-96.2012.8.12.0007. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 16/01/2012. Exepte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

1ª Vara. Processo: 0800472-83.2013.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 26/02/2013. Exepte: Banco do Brasil S/A.

2ª Vara. Processo: 0800497-62.2014.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 26/03/2014. Exepte: União.

2ª Vara. Processo: 0800787-77.2014.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 20/05/2014. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª Vara. Processo: 0800916-19.2013.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 29/04/2013. Exepte: União.

1ª Vara. Processo: 0800929-81.2014.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 03/06/2014. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul.

1ª Vara. Processo: 0801155-18.2016.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 12/04/2016. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul.

1ª Vara. Processo: 0801579-36.2011.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 26/10/2011. Exepte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

1ª Vara. Processo: 0801965-66.2011.8.12.0007. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 04/01/2012. Exepte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

1ª Vara. Processo: 0801966-51.2011.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Contratos Bancários. Data: 04/01/2012. Exepte: Banco do Brasil S/A.

2ª Vara. Processo: 0801997-37.2012.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 15/10/2012. Exepte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

1ª Vara. Processo: 0802368-30.2014.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/11/2014. Exepte: União.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO:

MONIKA PRADO PEREIRA

CASSILÂNDIA

1ª Vara. Processo: 0002692-29.2009.8.12.0007 (Suspensão) (007.09.002692-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 29/10/2009. Exepte: Banco Santander Brasil S/A.

1ª Vara. Processo: 0600119-32.2010.8.12.0007 (Suspensão) (007.10.600119-8). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Comercial. Data: 15/09/2010. Exepte: Banco do Brasil S/A.

2ª Vara. Processo: 0600121-02.2010.8.12.0007 (Julgado) (007.10.600121-0). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 21/09/2010. Exepte: BB Administradora de Consórcio S/A.

2ª Vara. Processo: 0600125-39.2010.8.12.0007 (Suspensão) (007.10.600125-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 24/09/2010. Exepte: Banco Santander (Brasil) S.A..

1ª Vara. Processo: 0800066-96.2012.8.12.0007. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 16/01/2012. Exepte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

1ª Vara. Processo: 0800472-83.2013.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 26/02/2013. Exepte: Banco do Brasil S/A.

2ª Vara. Processo: 0800787-77.2014.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 20/05/2014. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª Vara. Processo: 0800875-47.2016.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 28/03/2016. Exepte: Município de Cassilândia.

1ª Vara. Processo: 0800929-81.2014.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 03/06/2014. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul.

1ª Vara. Processo: 0801155-18.2016.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 12/04/2016. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul.

1ª Vara. Processo: 0801965-66.2011.8.12.0007. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 04/01/2012. Exepte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

1ª Vara. Processo: 0801966-51.2011.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Contratos Bancários. Data: 04/01/2012. Exepte: Banco do Brasil S/A.

2ª Vara. Processo: 0802227-74.2015.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 06/10/2015. Exeqte: Município de Cassilândia.

1ª Vara. Processo: 0802551-93.2017.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 30/01/2018. Exeqte: Município de Cassilândia.

2ª Vara. Processo: 0802552-78.2017.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 30/01/2018. Exeqte: Município de Cassilândia.

1ª Vara. Processo: 0803010-03.2014.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 29/01/2015. Exeqte: Município de Cassilândia.

RECURSO PENDENTE:

Não há recurso pendente de julgamento.

DA INTIMAÇÃO:

Pelo presente edital, ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, detenham garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO:

Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancário diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On-Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08.

Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, em subconta a ser informada oportunamente nos autos, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS.

O pagamento da arrematação deve se dar em espécie, com pagamento à vista de pelo menos vinte e cinco por cento do valor lance, admitindo-se o parcelamento do restante em até 30 meses, caso em que as prestações devem ser corrigidas mês a mês pelo IGPM. Em caso de parcelamento, deverá o arrematante garantir o pagamento por hipoteca do próprio bem arrematado.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

1.1. O pregão está regido pelas disposições do Art. 886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;

1.2. Os eventuais condôminos terão o direito de preferência na eventual arrematação do bem imóvel, relativamente à metade do bem, sendo exigido, neste caso, a quantia relativa à metade do valor ofertado, assim como a metade da comissão do leiloeiro oficial, em igualdade de condições com os demais terceiros possíveis arrematantes.

2. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
3. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);
4. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
5. Para que haja o encerramento do leilão, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
 - 5.1. Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame, caso ocorra: intercorrência, mudança, suspensão ou variação no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;
6. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonline.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
7. O interessado poderá adquirir o bem penhorado através de pagamento à vista, podendo oferecer proposta para pagamento em prestações, nos limites impostos pelo art. 895 do CPC;
 - 7.1. Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
 - 7.2. Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil;
 - 7.3. O leiloeiro se obriga a dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados;
8. A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação;
 - 8.1. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
 - 8.2. Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
 - 8.3. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4. Na concessão de isenção ou anistia após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção ou anistia for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente à publicação do edital.

8.5. No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado, remição ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 2% (**dois por cento**) do valor do bem, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

9. Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10. O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC), salvo disposição judicial diversa;

11. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

DA TRADIÇÃO DOS BENS:

14. Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;

15. Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;

16. Os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN – Art.130 § único).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

1. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I. antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

- II. findo o leilão:
- a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;
 - b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).

2. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;

3. O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores ou intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Art. 448 do Código Civil Brasileiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 917, Jardim Veraneio, cidade de Campo Grande/MS ou, ainda, pelo telefone (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonlinems.com.br serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante às condições e regras constantes do edital.

E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Cassilândia, MS, 18 de janeiro de 2020.

Alan Robson de Souza Gonçalves

Juiz de Direito

Assinatura por certificação digital